



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 005 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal. Parecer 005/2022 aprovado em sessão plenária em 30/11/2021.

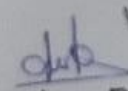
**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

EMENTA: Aprova o DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ no Sistema Municipal de Ensino Municipal.

Art 1º - Fica provado o DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ, relativo aos tópicos especificados na análise do parecer 005/2022 CME/TU.

Art 2º - Ficam consignadas as seguintes considerações relativas a BNCC, por este Conselho Municipal de Educação de Tucumã – Pará.

- I- A instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito de Educação Básica Escolar e a necessidade de sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas e pelas instituições e/ou redes escolares;
- II- Que a BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas no âmbito do Município de Tucumã – Pará.
- III- Que a implementação da BNCC deve contribuir para a superação da fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo.
- IV- Que os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, segundo normas complementares estabelecidas pelo órgão normativo do Sistema de Ensino Municipal
- V- Que a adequação do currículo da rede de ensino à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, a início do ano letivo de 2022
- VI- que as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala devem ser alinhadas a BNCC (de educação infantil e ensino fundamental) já partir de 2019.
- VII- Que a escolha dos livros didáticos no Programa Nacional do Livro Didático deve atender o instituído pela BNCC respeitando a diversidade de currículos,

  
Luciana Pereira  
Presidente do CME/TUC  
DEC. ETO 269/2021

constituídos pelas diversas instituições ou rede de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas.

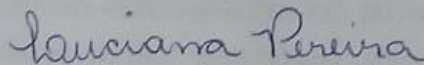
- VIII- que compete ao CNE deliberar se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação de Tucumã – Pará emitirá normas específicas relativas ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Tucumã, 17 de março de 2022.



Luciana Pereira  
Presidente

**Luciana Pereira**  
Presidente do CME/TUC  
DECRETO 289/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Educação de Tucumã – PA</b>		
<b>ASSUNTO: Solicita análise do DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PARÁ.</b>		
<b>CONSELHEIRA: Luciana Pereira</b>		
<b>PARECER Nº.</b>	<b>COMISSÃO ESPECIAL</b>	<b>PROCESSO nº.</b>

## HISTÓRICO

Trata o presente processo da análise do DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ PARÁ, apresentado em reunião plenária deste Órgão, ocorrida trinta dias do mês de novembro de 2021.

O documento foi colocado em consulta pública, nas mídias sociais deste Conselho Municipal de Educação, no período de 30/11/2021 a 08/12/2021, não recebendo nenhuma sugestão da sociedade.

Contudo, antes de adentrar no mérito do documento em exame, tem-se que consignar as seguintes considerações, extraídas da Resolução CNE/CEB nº 002/2017 que, além de aprovar a Base Nacional Comum Curricular, compila de forma precisa as grandes temáticas relativas à matéria, que justificam o regime de urgência conferido ao tema por este Conselho Municipal de Educação de Tucumã - Pará:

- I. a instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar e a necessidade de sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas e pelas instituições e/ou redes escolares;
- II. que a BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas

pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas no âmbito do Estado do Pará;

- III. que a implementação da BNCC deve contribuir para a superação da fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo;
- IV. que os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino;
- V. que a adequação dos currículos das redes e escolas à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2022;
- VI. que as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, devem ser alinhadas à BNCC (da educação infantil e ensino fundamental) já a partir de 2019;
- VII. que o programa Nacional do Livro Didático deve atender o instituído pela BNCC, respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas diversas instituições ou redes de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas;
- VIII. que o CNE elaborará normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero;
- IX. que compete ao CNE deliberar se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

A seguir, passa-se à análise do DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO ESTADO DO PARÁ.

### **ANÁLISE**

Antes de qualquer outra consideração, deve-se cumprimentar e enaltecer o esforço da Secretaria de Municipal de Educação de Tucumã - Pará (SEMEC), das demais Instituições participantes, dos professores e colaboradores que, em tempo hábil, produziram o documento em exame, elaborado com vistas a nortear o sistema municipal de ensino, assim como as instituições escolares, para a efetivação da necessária reformulação curricular demandada pela aprovação da BNCC, que contém caráter de norma nacional vinculante a ser cumprida e implementada no âmbito de todos os entes federados.

O DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PARÁ encontra-se amplamente lastreado na BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 002/2017, especialmente no tocante às habilidades de cada etapa abordada pelo referido documento.

Entretanto, salvo melhor juízo, com o objetivo de colaborar para o constante aprimoramento da oferta educacional no Município de Tucumã - Pará, há que se destacar alguns pontos que merecem reflexões, no que tange ao teor do documento em exame:

- a) O documento em exame é silente quanto às competências gerais da BNCC e, no tocante a Educação Infantil e Ensino Fundamental, quanto às competências específicas de área e competências específicas dos componentes curriculares;
- b) No tocante a parte diversificada esse documento em exame conta apenas com Educação Inclusiva, Estudos Amazônicos no Fundamental II zona urbana e Orientação agrícola nas Unidades Escolares zona rural. Nenhum direcionamento quanto à parte diversificada do currículo, no diz respeito a Educação Ambiental, Educação para o trânsito, Envelhecimento e respeito a pessoa idosa, Educação Alimentar e nutricional e Segurança Digital. Assim, salvo melhor juízo, o DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PARÁ mereceria um texto orientativo direcionado as escolas no sentido da necessidade de complementação das respectivas propostas pedagógicas no que tange à parte diversificada.

**VOTO:**

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, dada à urgência da matéria decorrente dos imperativos nacionais normativos em vigor, opina-se pela aprovação do DOCUMENTO CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PARÁ, recomendando-se o estudo detalhado relativo aos tópicos especificados na análise do presente parecer.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Tucumã, 17 de março de 2022.

COMISSÃO – PORTARIA **269/2021** de 10 de novembro de 2021.

LUCIANA PEREIRA – Presidente do Conselho Municipal de Educação.  
STEVEN BRENN DOS SANTOS OLIVEIRA – Vice-Presidente do CME

**Relatora.**

MÁRCIA DE ÁVILA BUENO MANTUANELLI DE AQUINO – Presidente da Câmara de Educação infantil.

THIAGO MONTEIRO DE SOUSA – Presidente da Câmara de Educação Básica

ADRIANA APRECIDA DOS SANTOS – Conselheira do Conselho Municipal de Educação.

GILVANIA PEREIRA GOMES CANDIDO – Conselheira do Conselho Municipal de Educação.

JOSÉ CASSIO SOUSA ARAÚJO – Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.



---

Luciana Pereira  
Presidente do CME/TU  
Conselho Municipal de Educação de Tucumã.